

Porto Alegre, 04 de março de 2019.

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS NO GELO**, através de seu Presidente, convoca os seus associados em dia com suas obrigações para a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre:

 Alteração do Estatuto para atender as regras orientadas pela Lei 13.756-18 e Portarias 115/18 e 392/18 do Ministério do esporte que seguem em anexo a este Edital.

Local: Centro de Treinamento Paraolímpico – CPB – Auditório

Endereço: Rodovia dos Imigrantes, Km 11,5 s/n, Vila Guarani, São Paulo – SP ao lado da São

Paulo Expo

Data: 19/03/2019

Horário: 14 horas e 05 min em primeira chamada

15 horas e 05 min em segunda chamada

Atenciosamente

Matheus Bacelo de Figueiredo

Presidente da Confederação Brasileira de Desportos no Gelo



## Itens a serem revisados:

Lei	Norma	Regra
	Art. 54, I	O estatuto deve conter a denominação, os fins e a sede da associação
	Art. 54, II	O estatuto deve conter os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados
	Art. 54, III	O estatuto deve conter os direitos e deveres dos associados
	Art. 54, IV	O estatuto deve conter as fontes de recursos para sua manutenção
	Art. 54, V	O estatuto deve conter o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos
	Art. 54, VI	O estatuto deve conter as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução
	Art. 54, VII	O estatuto deve conter a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
	Art. 55	Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
	Art. 57	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
	Art. 59, I	Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores
	Art. 59, II	Compete privativamente à assembleia geral alterar o estatuto
) CIVIL	Art. 59, P.U.	Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores
CÓDIGO	Art. 60	Garante-se a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos



	Art. 16, §1º	As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar entidades regionais de administração e entidades de prática
		desportiva
	Art. 16, §2º	As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob
		qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação
	Art. 16, §3º	É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais das respectivas entidades de
		administração do desporto
	Art. 18-A, I cc Art. 8º da Portaria 115/18	Mandato de até 4 anos, permitida uma única recondução
5/2018	Art. 18-A, II, §3º cc Art. 8º da Portaria 115/18	Vedação à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
TARIA ME11	Art. 18-A, III cc Art. 3º da Portaria 115/18	Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais
13.756/18   POR	Art. 18-A, V cc Art. 13, caput, da Portaria 115/18	Garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.
I PELÉ  LEI	Art. 23, §2º, Art. 13, §1º, da Portaria 115/18	Os representantes dos atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições devem ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem
LEI		os representem



Lei 9.615/98	Os representantes dos atletas nos colegiados de direção deverão
(alterada pela	ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas
13.756/18)	filiados da entidade
VII, k cc	
Portaria	
392/18, art.	
18, XII	
Art. 18-A, VI	Existência e autonomia do Conselho Fiscal por meio das seguintes
cc Art. 17 da	previsões em estatuto, garantida por meio dos seguintes requisitos
Portaria	mínimos:
115/18	I - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;
	II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas
	condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que
	determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;
	III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento
	e
	IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.
	a vedação da composição por membros de cargos de direção.
Art. 18-A, VII,	Princípios definidores de gestão democrática - aqueles que visam
"a" cc Art. 18	garantir processos coletivos de atuação, tais como participação,
da Portaria	descentralização, transparência, dentre outos
115/18	
A	Lists and the description of the
Art. 18-A, VII,	Instrumentos de controle social
"b" cc Art. 18	
da Portaria	
115/18	
Art. 18-A, VII,	Transparência da gestão da movimentação de recursos
"c" cc Art. 18	and the second of the second o
da Portaria	
115/18	
115/10	
Art. 18-A, VII,	Mecanismos de controle interno
"d" cc Art. 18	
da Portaria	
115/18	
A 10 A \//	Alternância no exercício dos cargos de direção
ATT IX-4 VII	Tractification for exercicio dos curgos de direção
Art. 18-A, VII, "e" cc Art. 18	



da Portaria 115/18	
Art. 18-A, VII, "f" cc Art. 25 da Portaria 115/18	Prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida por parecer do conselho fiscal
Art. 16 da Portaria 115/18	Não impedimento da candidatura de atletas aos cargos eletivos
Art. 18-A, VII, "h" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, observado que a categoria de atleta deverá possuir o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) dos votos, já computada a eventual diferenciação de valor
Art. 18-A, VII, "i" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Possibilidade de apresentação de candidatura ao cargo de presidente ou dirigente máximo da entidade com exigência de apoiamento limitada a, no máximo, 5% (cinco por cento) do colégio eleitoral
Art. 18-A, VII, "j" cc Art. 18 da Portaria 392/18	Publicação prévia do calendário de reuniões da assembleia geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano
Art. 18-A, VII, "h" cc Art. 15 da Portaria 115/18	Participação de atletas nos colegiados de direção e no colégio eleitoral por meio de representantes de atletas eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade



1	
Art. 18-A, VIII cc Art. 19 da Portaria 115/18	Garantia de acesso dos associados a documentos e informações relativos à prestação de contas e gestão da entidade, os quais devem ser publicados na íntegra no sítio eletrônico. Tal previsão deve estar disposta em estatuto ou em norma de organização interna divulgada no sítio eletrônico da entidade na internet
Art. 22 cc Portaria 115/18	Critérios que garantam a participação de agremiações equivalente a, no mínimo, um terço do número de entidades de administração filiadas
Art. 22, III cc Art. 20 da Portaria 115/18	Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa, por três vezes
Art. 22, §1º cc Arts. 15 e 24 da Portaria 115/18	Em caso de diferenciação de valor de votos, o de maior valor não poderá ser superior a seis vezes o de menor valor
Art. 22, §2º cc Art. 24 da Portaria 115/18	Colégio eleitoral integrado, no mínimo, pelos representantes dos participantes da primeira e da segunda divisões do campeonato nacional, devendo o estatuto definir critérios que garantam a participação de, no mínimo, um terço do número de entidades filiadas
Art. 23, I cc Art. 3º, §3º da Portaria 115/18	Instituição do Tribunal de Justiça Desportiva
Art. 23, II cc Art. 3º, §3º da Portaria 115/18	Inelegibilidade, por dez anos, de: (a) condenados por crime doloso em sentença definitiva; (b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva; (c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade; (d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade; (e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas; (f) falidos



Art. 24 cc Art. 25 da Portaria 115/18	Prestações de contas anuais, com parecer do conselho fiscal, devem ser submetidas à assembleia geral para aprovação
Art. 48	Podem ser aplicadas sanções de: I - advertência; II - censura escrita; III - multa; IV - suspensão; V - desfiliação ou desvinculação
Art. 48, § 1º	Garantia de contraditório e ampla defesa para aplicação de sanções
Art. 48, §2º	Necessidade de decisão definitiva da Justiça Desportiva para aplicação de sanções de suspensão, desfiliação ou desvinculação
Art. 55, §3º	Dirigentes de entidades de administração ou prática do desporto não podem exercer cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática
Art. 56-B, I	Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e de gestão democrática
Art. 56-B, II	Adoção de práticas de gestão que coíbam a obtenção de benefícios pessoais em decorrência da participação no processo decisório
Art. 56-B, III	Conselho fiscal (ou órgão equivalente) dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres
Art. 56-B, IV	Prestação de contas com observância dos princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, e com publicidade a qualquer cidadão, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluindo certidões negativas do INSS e do FGTS
Art. 90	Administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva não podem exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto





ei	Norma	Regra
	Art. 54, I	O estatuto deve conter a denominação, os fins e a sede da associação
	Art. 54, II	O estatuto deve conter os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados
	Art. 54, III	O estatuto deve conter os direitos e deveres dos associados
	Art. 54, IV	O estatuto deve conter as fontes de recursos para sua manutenção
	Art. 54, V	O estatuto deve conter o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos
		O estatuto deve conter as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a
	Art. 54, VI	dissolução
5	Art. 54, VII	O estatuto deve conter a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas
)	Art. 55	Os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais.
כסיים	Art. 57	A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.
	Art. 59, I	Compete privativamente à assembleia geral destituir os administradores
	Art. 59, II	Compete privativamente à assembleia geral alterar o estatuto
	Art. 59, P.U.	Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores
	Art. 60	Garante-se a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação dos órgãos deliberativos
	Art. 16, §1º	As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva
	Art. 16, §2º	As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação
	Art. 16, §3º	É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos ou contratos sociais
	Art. 18-A, I cc Art. 8º da Portaria	das respectivas entidades de administração do desporto  Mandato de até 4 anos, permitida uma única recondução
	115/18 Art. 18-A, II, §3º	
	cc Art. 8º da Portaria 115/18	Vedação à eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.
	Art. 18-A, III cc Art. 3º da Portaria 115/18	Destina integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais
	Art. 18-A, V cc Art. 13, caput, da Portaria 115/18	Garantia de representação, com direito a voto, da categoria de atletas e das entidades de prática esportiva das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos e dos órgãos e conselhos técnicos responsáveis pela aprovação de regulamentos das competições.
	Art. 23, §2º, Art. 13, §1º, da Portaria 115/18	Os representantes dos atletas no âmbito de órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos de competições devem ser escolhidos pelo voto destes, em eleição direta organizada pela entidade em conjunto com entidades que os representem
	Lei 9.615/98 (alterada pela 13.756/18) VII, k cc Portaria 392/18, art. 18, XII	Os representantes dos atletas nos colegiados de direção deverão ser eleitos diretamente e de forma independente pelos atletas filiados da entidade
	Art. 18-A, VI cc Art. 17 da Portaria 115/18	Existência e autonomia do Conselho Fiscal por meio das seguintes previsões em estatuto, garantida por meio dos seguintes requisitos mínimos:  1 - a escolha dos membros do Conselho Fiscal por meio de voto;  II - exercício de mandato, do qual só possam ser destituídos nas condições estabelecidas previamente ao seu início, e desde que determinada por órgão distinto daquele sob a sua fiscalização;  III - a existência de regimento interno que regule o funcionamento; e  IV - a vedação da composição por membros de cargos de direção.
	Art. 18-A, VII, "a" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Princípios definidores de gestão democrática - aqueles que visam garantir processos coletivos de atuação, tais como participação, descentralização, transparência, dentre outos
	Art. 18-A, VII, "b" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Instrumentos de controle social
	Art. 18-A, VII, "c" cc Art. 18 da Portaria 115/18	Transparência da gestão da movimentação de recursos
	Art. 18-A, VII, "d" cc Art. 18 da	Mecanismos de controle interno

